



LEI N.º 4.591– de 23 de Dezembro de 2015.

Cria a semana da feira de adoção de animais domésticos com exposição de animais e produtos veterinários e inclui no calendário oficial de eventos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição dos Vereadores Luis Gilberto de Almeida Risso e Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a semana da feira de adoção de animais domésticos com exposição de animais e produtos veterinários e inclui no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá centralizar a realização da feira, convidar palestrantes, disponibilizar o local, bem como encarregar-se da divulgação do evento, bem como indicar e convidar palestrantes.

Art. 3º Poderão integrar-se nas atividades pessoas físicas, médicos veterinários e estudantes de veterinária da UNIPAMPA, associações de proteção aos animais, professores, estudantes de escolas públicas ou particulares, bem como empresários proprietários de empresas de produtos “pets” e de prestação de serviços para animais.

Parágrafo único. As empresas de produtos “pets” poderão expor seus produtos, bem como auxiliar quanto à situação de vacinas, banho, tosa, desvermifugação.

Art. 4º Os animais para serem colocados para doação deverão estar limpos, vacinados contra leishmaniose, mucinose e desvermifugados.

Art. 5º A feira poderá realizar-se trimestralmente de acordo com o número e a disponibilidade de animais para doações.

Art. 6º Sugerimos a semana em que se enquadrar o dia quatro de outubro, quando se comemora o dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre Da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.